



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13839.004584/2006-85
Recurso nº 339.719 Voluntário
Acórdão nº **1302-00.670 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente JUNPAPEL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Ementa.

Simples. Inclusão retroativa.

Demonstrado que o contribuinte recolheu seus tributos e apresentou DIPJ pela sistemática do lucro real, não cabe admitir sua inclusão ao SIMPLES>

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello – relator ad hoc e presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Wilson Fernandes Guimarães, Eduardo de Andrade, Daniel Salgueiro da Silva, Irineu Bianchi e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira,

Relatório

Trata o processo de pedido de enquadramento no Simples com efeitos retroativos a 01/01/2005, tendo o contribuinte se justificado no fato de que apesar de ter feito todos os recolhimentos pela sistemática simplificada, a empresa de contabilidade contratada na época fez o seu desenquadramento equivocado.

A Delegacia da Receita Federal em Jundiaí indeferiu a solicitação (fls.33/35) sob o argumento de que o contribuinte não se comportou como Simples, uma vez que apresentou declaração pelo Lucro Real para o ano-calendário de 2005 (fl.29).

Cientificado do indeferimento de seu pleito, em 17/11/2006 (fl. 36), o contribuinte apresentou manifestação de inconformidade em 14/12/2006 (fls.38/39), repetindo que o seu equivocado desenquadramento foi efetuado pelo seu contador e assevera que mesmo não estando de acordo com esse procedimento, recolheu todos os seus impostos e declarações (DIPJ e DCTF's) no regime do Lucro Presumido no ano calendário 2005.

A DRJ decidiu:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2005

RECOLHIMENTOS E DECLARAÇÃO DO IRPJ PELO LUCRO REAL. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Efetuados os recolhimentos e a declaração do IRPJ com apuração pelo Lucro Real, não é cabível a alteração para o regime do Simples, para o mesmo ano-calendário.

A recorrente tomou ciência do acórdão DRJ em 10/07/2007 e apresentou recurso em 03/08/2007.

Em eu recurso reitera os argumentos apresentados em sede de impugnação.

Voto

O recurso voluntário é tempestivo e deve ser conhecido.

Não merece acolhida argumentação da recorrente.

Tendo recolhido seus tributos pela sistemática do lucro real e, inclusive, apresentado DIPJ pelo mesmo regime, não é possível aceitar a tese de erro do contador, que deveria ter feitos os pagamentos e declaração pelo simples.

Em nenhum momento a recorrente teve comportamento de empresa enquadrada no simples e, pelo contrário, todas as provas, são no sentido contrário.

NE mesmo o argumento de que teria pago os tributos pelo lucro presumido, o que seria irrelevante para o caso dos autos, ficou demonstrado, pois até mesmo a declaração retificadora apresentada em 24/10/2006, foi pela sistemática do lucro real.

Diante de todo o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello – relator ad hoc.